

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA - SP
LEI NÚMERO 1129 de 12 DE DEZEMBRO DE 1991

Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Colônia de Pescadores Z-10 - MINISTRO FERNANDO COSTA, relativamente a Administração do Mercado Municipal de Peixes e dá outras providências.

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar CONVENIO com a Colônia de Pescadores Z-10 - Ministro Fernando Costa, visando a delegação de competência e atribuições àquela entidade, no sentido da administração e uso do Mercado Municipal de Peixes, em conformidade com a minuta de Termo de Convênio que segue anexo e faz parte integrante desta Lei.

Art. 2o. - O Executivo estabelecerá por Decreto, a regulamentação do uso das dependências do prédio do Mercado Municipal de Peixes.

Art. 3o. - Fica criado no Quadro de Cargos Públicos de Provimento em Comissão, o cargo de ADMINISTRADOR DO MERCADO MUNICIPAL DE PEIXES, padrão IV.

Art. 4o. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei e do convênio por ela autorizado, onerarão as dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 12 de dezembro de 1991



José Nélcio de Carvalho
Prefeito Municipal

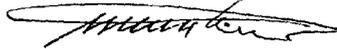
Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 12 de dezembro de 1991.

J U S T I F I C A T I V A
PROJETO DE LEI/MENSAGEM No. 043/91

Considerando que o Município deve atuar no sentido de oferecer meios que assegurem ao pescador melhores condições de trabalhos e mercado para seus produtos (art. 183 da LOM);

Considerando o Processo Administrativo que trata da celebração de convênio entre a Prefeitura e a Colônia Z-10 de Ubatuba para manutenção e funcionamento do Mercado de Peixe da Ilha dos Pescadores, a fim de que a referida Colônia de Pescadores passe a gerir aquele prédio Municipal;

Considerando, finalmente, que existe a possibilidade de efetivação do convênio ora proposto, desde que obtida autorização legislativa para tanto, roga-se à Douta Câmara de Vereadores sua aprovação nos termos constantes do incluso Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA - SP

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
E A COLÔNIA DE PESCADORES Z-10 -
MINISTRO FERNANDO COSTA.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. José Nélio de Carvalho, a seguir denominada simplesmente de PREFEITURA, e a Colônia de Pescadores Z-10 - Ministro Fernando Costa, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Marciano José R. da Apresentação, a seguir denominada simplesmente de COLÔNIA, concordam em celebrar o presente convênio, mediante as condições e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitue objeto do presente convênio a transferência de responsabilidade da administração e uso do Mercado Municipal de Peixes à Colônia de Pescadores Z-10 - Ministro Fernando Costa, em obediência à Lei Municipal no. 1129 12/12/91 que autorizou a celebração do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

São executores do presente convênio:

- a) a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.
- b) a Colônia de Pescadores Z-10 - Ministro Fernando Costa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS

Para a execução do presente convênio, a PREFEITURA e a COLÔNIA terão as seguintes atribuições:

I - Compete à PREFEITURA

- a) ceder à COLÔNIA o prédio e instalações do Mercado Municipal de Peixes e seu espaço contíguo, excetuando-se o espaço demarcado na planta em anexo, que se constitui objeto de permissão de uso estabelecida por Decreto do Executivo Municipal.
- b) Criar e estabelecer o regulamento de uso e funcionamento do Mercado Municipal de Peixes em comum acordo com a COLÔNIA.

- c) Fiscalizar, orientar e supervisionar os trabalhos da COLONIA, no Mercado Municipal de Peixes.
- d) Nomear o Administrador do Mercado Municipal de Peixes, de comum acordo com a COLONIA.
- e) Repassar À COLONIA, os valores para cobertura da Folha de Pagamento do Pessoal administrativo e dos respectivos encargos sociais, bem como, os recursos originários da receita proveniente da cobrança da taxa de permissão de uso deferida aos comerciantes remanescente do antigo mercado, para cobertura das despesas de manutenção.
- f) Executar os reparos e obras de grande porte que se fizerem necessárias, respeitadas e cumpridas as normas legais pertinentes.

II - Compete à COLONIA:

- a) proceder o cadastramento de todos os pescadores que exercem suas atividades dentro da Z-10, principalmente os artesanais e os pequenos armadores e ou produtores.
- b) estabelecer valores e a forma de cobrança para a venda de pescados citados no item acima.
- c) encarregar-se pela manutenção do prédio e todas as suas instalações, mantendo-as em funcionamento normal.
- d) prestar contas na forma determinada, dos recursos repassados pela PREFEITURA.
- e) apresentar trimestralmente, o Balancete de Receitas e Despesas à PREFEITURA.
- f) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de uso e funcionamento do Mercado Municipal de Peixes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de execução do presente convênio será um (01) ano, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado por igual período, mediante termo aditivo e respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência.



CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Com o objetivo de esclarecer e dirimir os casos omissos ao presente convênio, as partes resolvem constituir um CONSELHO DO MERCADO MUNICIPAL DE PEIXES, que contará com 01 (um) representante da PREFEITURA, 03 (três) representantes da COLONIA e 01 (um) representante dos permissionários do MERCADO Municipal de Peixes.

5.2 - A COLONIA, respeitado a legislação e com a aprovação prévia da Secretaria de Arquitetura e Urbanismo da PREFEITURA, poderá permitir a participação da iniciativa privada na execução de melhoramentos no MERCADO, em troca de publicidade.

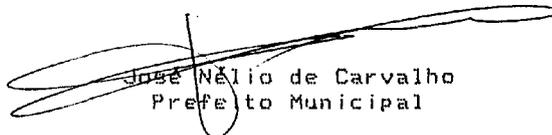
5.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de



Ubatuba para resolver os conflitos que por ventura surgirem durante a execução do presente convênio.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e à todo o ato presente.

Ubatuba, de de 1991


José Nélcio de Carvalho
Prefeito Municipal

Marciano José R. da Apresentação
Presidente da COLONIA



TESTEMUNHAS